PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo Art. 226 aduz que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado",

Considerando que a Constituição assegura no art. 226, § 3º que, para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento, preceituando o § 4º do mesmo artigo que, entidade familiar é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes,

Considerando que o art. 183, XII, do Código Civil expressamente proíbe o casamento da menor de 16 e do menor de 18 anos, com exceção do art. 214 do mesmo Código, pelo que é juridicamente impossível o pedido de autorização para o casamento dos referidos menores que não se encontrem nas situações do art. 214 (que só admitia o suprimento de idade para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal),

Considerando que de acordo com um estudo do Instituto Promundo, com base no IBGE, publicado em setembro de 2016, haja vista que a Lei considera crime o sexo com menores de 14, mesmo que consensual, a maioria das uniões é informal,

Considerando que de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo da ONU para a Infância (UNICEF) o número de mulheres e meninas que terão casado durante suas infâncias poderá chegar a 1 bilhão em 2030. Considerando um levantamento recente do Banco Mundial, que revela que o Brasil tem o maior número de casos de casamento infantil da América Latina e o quarto no mundo. No país, 36% da população feminina se casa antes dos 18 anos.

Considerando que, segundo este mesmo documento do Banco Mundial, a cada ano, 15 milhões de meninas em todo o mundo se casam antes dos 18 anos, onde em muitas culturas, o casamento precoce muitas vezes é visto como uma solução para a pobreza, por famílias que acreditam que assim terão uma boca a menos para alimentar, sendo que, no Brasil, os principais motivos incluem gravidez na adolescência e desejo de segurança financeira,

Considerando que o casamento infantil responde por 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário a nível mundial e faz com que as meninas estejam sujeitas a ter menor renda quando adultas e também as colocam em maior risco de sofrer violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação de ações afirmativas, em nível de planejamento técnico para a conscientização da importância do combate ao casamento infantil, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS